

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

JONATHAN BARROS VITA

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

DANIELA GUERRA BASEDAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, Daniela Guerra Basedas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-973-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Apresentação

CONPEDI Montevideú 2024

GT Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico I

Prefácio

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito promoveu o XIII Encontro Internacional do CONPEDI em Montevideú, de 18 a 20 de setembro de 2024, conferência inspirada no tema “Estado do Direito, Pesquisa Jurídica e Inovação”. Mais uma vez professores, pesquisadores e estudantes brasileiros e uruguaios reunidos em 40 Grupos de Trabalho da Faculdade de Direito – Universidade da República (FDer – Udelar), participaram de mais um evento de pós-graduação em Direito de grande sucesso científico e humano, com centenas de participantes, situado na cidade histórica, culturalmente rica e acolhedora de Montevideú, capital da República do Uruguai.

O GT Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico I foi coordenado pelos professores Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertocini (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (Universidade de Marília) e Daniela Guerra Basedas (FDer – Udelar), que conduziram e assistiram às apresentações de 23 trabalhos científicos. Comunicações, que foram acompanhadas de amplo e democrático debate, com importante participação dos presentes, num ambiente marcado pela dialética e harmonia, que só aumentou e aprofundou as reflexões sobre os artigos previamente aprovados por pelo menos dois avaliadores com doutorado pelo CONPEDI, resultado de diversas pesquisas realizadas em diversos programas de mestrado e doutorado em Direito no Brasil e no exterior.

A lista de trabalhos apresentados por doutores e doutorandos, mestrandos e mestrandos e, em um caso, por alunos de graduação devidamente assessorados por seu professor, foi a seguinte: (1) SOCIEDADE DE CONSUMIDOR E DESAFIOS SOCIOAMBIENTAIS: A EDUCAÇÃO COMO FORMA DA SUSTENTABILIDADE DA PROMOÇÃO; (2) ALTERNATIVAS LEGAIS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AVIBRAS NO CONTEXTO DOS DESAFIOS ÀS POLÍTICAS DE DEFESA PÚBLICA NO BRASIL; (3) BIOCAPITALISMO E GOVERNANÇA CORPORATIVA: ASPECTOS DE

CONVERGÊNCIA À LUZ DOS PRINCÍPIOS DE ORDEM ECONÓMICA; 4) CAPITALISMO NEOLIBERAL E SUSTENTABILIDADE: A NECESSIDADE DE PRODUZIR UM DIREITO TRANSNACIONAL; (5) CONFLITO VERSUS CONSENSO NAS EMPRESAS FAMILIARES: UMA ANÁLISE DAS RELAÇÕES ENTRE PARCEIROS NA PERSPECTIVA DE MICHEL FOUCAULT; (6) CONFLITOS DE INTERESSES EM UMA EMPRESA DE ECONOMIA MISTA: UM ESTUDO BASEADO NAS INTERVENÇÕES DO ESTADO NA PETROBRAS; (7) DESAFIOS DA REGULAÇÃO DE GRUPOS EMPRESARIAIS NO DIREITO BRASILEIRO: CONCILIAR INTERESSES E EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; (8) DO MERCANTILISMO AO CAPITALISMO HUMANISTA; (9) ECONOMIA E TECNOLOGIA VERDE: IMPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO E SUSTENTABILIDADE; (10) EMPRÉSTIMOS E CONDICIONALIDADES DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL; (11) ESCASSEZ DE ÁGUA: POSSÍVEIS SOLUÇÕES ECONÔMICAS PARA CONSERVAR E RACIONALIZAR SEU CONSUMO; (12) GOVERNANÇA CORPORATIVA EM MOVIMENTO: A RELAÇÃO DO ESG COM AS TEORIAS DA AGÊNCIA E DOS STAKEHOLDER; (13) INOVAÇÕES E DESAFIOS NA TRANSIÇÃO GLOBAL PARA AS ENERGIAS RENOVÁVEIS; (14) LIBERDADE ECONÔMICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA; (15) O DIÁLOGO DO MULTICULTURALISMO COM JOHN RAWLS EM BUSCA DE UM ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL E DEMOCRÁTICO: UMA ANÁLISE DO PAPEL DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NESTA TRANSIÇÃO; (16) DIREITO DE PASEP DOS SEGURADOS DOS PRÓPRIOS REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL: UMA INVESTIGAÇÃO BASEADA NA ANÁLISE ECONÔMICA DA LEI; (17) O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E O PLANO DE FECHAMENTO DE MINAS NO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; (18) TRABALHO DOMÉSTICO NUMA VISÃO ECONÔMICA DO DIREITO; (19) OS IMPACTOS ECONÓMICOS DAS REFORMAS TRABALHISTAS NA EUROPA E NO BRASIL: AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS SÃO SUFICIENTES PARA REDUZIR O DESEMPREGO?; (20) REFLEXÕES SOBRE O DESAFIO REGULATÓRIO E TRIBUTAÇÃO DE ATIVOS DIGITAIS; (21) TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: UM ESTUDO DE CASO NO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE MARÍLIA; (22) UBERRA: AS ENTRE LINHAS DA MOEDA QUE PODE MUDAR UM PAÍS; (23) CAPITAL DE RISCO GOVERNAMENTAL: A CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA O ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL.

Com efeito, os artigos apresentados no GT Direito, Economia e Desenvolvimento Económico I retratam a permanente transformação e modernização do Direito, ao mesmo tempo que a

economia também se transforma, para permitir não só o simples crescimento econômico típico do capitalismo do século XIX, mas desenvolvimento econômico, um conceito diferente. Se no passado o capitalismo inspirou e induziu a ordem jurídica, hoje estas duas categorias influenciam-se mutuamente, para garantir a livre iniciativa e a livre concorrência, fruto das liberdades públicas, mas, por outro lado, para promover os direitos sociais e ambientais, entre outros direitos.

Os direitos humanos devem ser compreendidos na sua totalidade, para promover também a realização de direitos de segunda e terceira dimensão, numa relação complexa que transforma e aproxima o capitalismo dos direitos humanos, o que Balera e Sayeg chamaram de “Capitalismo Humanista”, perspectiva que o leitor denotará ao apreciar os trabalhos apresentados nesta publicação autorizada do Conselho Nacional do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

Outro aspecto abordado nas apresentações refere-se à forma como os problemas jurídicos atuais envolvem diferentes dimensões. A importância da interdisciplinaridade para o enfrentamento dos problemas jurídicos enriquece a análise e leva a soluções mais completas e justas. A integração de saberes e conhecimentos em diferentes áreas contribui para identificar as causas subjacentes aos problemas e propor soluções concretas e inovadoras. Nas apresentações, os aspectos ambientais e tecnológicos são um exemplo da necessidade do Direito de se adaptar e desenvolver marcos legais que respondam às necessidades da sociedade atual.

Boa leitura a todos!

Professor. Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini

UNICURITIBA

Professor. Dr. Jonathan Barros Vita

(Universidade de Marília)

Professora Associada Daniela Guerra Basedas

(FDer-Udelar)

GLOBALIZAÇÃO, CAPITALISMO TECNOLÓGICO E DIREITOS: AS AMEAÇAS À DIGNIDADE E A DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL

GLOBALIZATION, TECHNOLOGICAL CAPITALISM AND RIGHTS: THREATS TO DIGNITY AND DEMOCRACY IN THE DIGITAL AGE

Marcia Hiromi Cavalcanti ¹

Flávio Bento ²

Resumo

O fenômeno da globalização trouxe inúmeras mudanças no mundo com o capitalismo globalizado, afetando diretamente o funcionamento dos Estados e alterando a dinâmica do Direito. A globalização intensificou a interação entre países e o empoderamento das empresas transnacionais. O desempenho das tecnologias e inovações se traduziram na nova era digital da inteligência artificial, que trouxeram consigo benefícios, como a interconexão global e outros. Essa situação apresenta desafios que colocam em riscos princípios democráticos, pois essas tecnologias avançam mais rapidamente que as nossas instituições, e a regulação internacional não se mostra suficiente. O mercado é dominado pelas grandes empresas transnacionais, em especial as de tecnologia [ETNs], que concentram grande poder econômico e político. Esse poder pode levar à captura do Estado e à violação de direitos humanos, quando os interesses teleológicos pela redução de gastos e a maximização do lucro são preteridos à dignidade da pessoa, o meio ambiente saudável e a soberania do Estado. Este artigo objetiva uma análise crítica sobre a crise do Estado e a necessidade da internacionalização do Direito Negocial diante da fragilidade das instituições existentes. Utilizando uma abordagem teórico-analítica, o estudo busca oferecer uma visão abrangente sobre os desafios e oportunidades que surgem nesse contexto, propondo medidas como a criação de mecanismos de governança global mais inclusivos e a promoção de políticas que assegurem uma distribuição mais justa dos recursos.

Palavras-chave: Capitalismo globalizado, Democracia, Empresas transnacionais, Direito negocial, Dignidade humana

Abstract/Resumen/Résumé

The phenomenon of globalization has brought countless changes to the world with globalized capitalism, directly affecting the functioning of States and altering the dynamics of Law. Globalization has intensified interaction between countries and the empowerment of transnational companies. The performance of technologies and innovations have translated

¹ Especialista em Filosofia Política e Jurídica pela UEL. Mestre pelo Programa em Direito Negocial da UEL. Aluna especial no Programa de Doutorado em Direito Negocial da UEL. E-mail: marciacavalcantibento@gmail.com.

² Professor Adjunto na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Campus de Paranavaí, Mestre em Direito pela UEL e Doutor em Educação pela UNESP, Campus de Marília. E-mail: prof.flaviobento@gmail.com e flavio.bento@unespar.edu.br.

into the new digital era of artificial intelligence, which has brought with it benefits such as global interconnection and others. This situation presents challenges that put democratic principles at risk, as these technologies advance faster than our institutions, and international regulation is not sufficient. The market is dominated by large transnational companies, especially technology companies (ETNs), which concentrate great economic and political power. This power can lead to the capture of the State and the violation of human rights, when the teleological interests of reducing expenses and maximizing profit are disregarded for the dignity of the person, the healthy environment and the sovereignty of the State. This article aims to provide a critical analysis of the State crisis and the need for the internationalization of Business Law in view of the fragility of existing institutions. Using a theoretical-analytical approach, the study seeks to offer a comprehensive view of the challenges and opportunities that arise in this context, proposing measures such as the creation of more inclusive global governance mechanisms and the promotion of policies that ensure a fairer distribution of resources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalized capitalismo, Democracy, Transnational corporations, Business law, Human dignity

1. Introdução

A globalização caracterizada pela crescente interconectividade econômica e cultural entre as nações, tem sido uma força motriz do capitalismo moderno, que impulsionado pelas corporações transnacionais, têm suscitado preocupações significativas sobre a integridade das instituições democráticas e da dignidade humana na era digital.

As grandes empresas transnacionais de tecnologia, como Google, Amazon, Facebook e Apple, emergiram como atores dominantes neste cenário, moldando economias e sociedades em uma escala sem precedentes. As empresas transnacionais de tecnologia acumulam vastos recursos financeiros e influência, resultando em uma concentração de poder econômico que amplifica as desigualdades sociais. Estas corporações controlam mercados inteiros, influenciam políticas governamentais e moldam a dinâmica do trabalho, muitas vezes em detrimento das pequenas e médias empresas e dos trabalhadores.

Este artigo examina como a concentração de poder econômico e tecnológico ameaça os processos democráticos e como o Direito Negocial pode contribuir na efetivação de direitos e na busca de justiça social. A análise combina uma revisão da literatura acadêmica e estudos de caso de grandes empresas tecnológicas para ilustrar esses impactos.

2. O capitalismo global

A globalização é um fenômeno complexo e multifacetado envolvendo a interconexão e interdependência entre países e regiões, que resultou em uma maior integração e interação permitindo a troca de conhecimentos, pesquisas e descobertas, beneficiando as novas tecnologias e inovações. A globalização permitiu a disseminação de ideias, valores e práticas culturais em escala mundial, contribuindo para a formação de uma cultura globalizada.

Para Faria, a globalização não é necessariamente um destino; pelo contrário, é uma extensa gama de problemas, dilemas e aporias.

Assumindo-a assim como um processo multicausal, multidimensional, multitemporal e multicêntrico, que relativiza as escalas nacionais ao mesmo tempo em que amplia e intensifica as relações econômicas, sociais e políticas, o objeto deste trabalho é verificar como a globalização - especificamente a econômica - vem afetando a estrutura, a funcionalidade e o alcance do direito positivo. Isto porque normas jurídicas editadas e aplicadas no âmbito de uma realidade dominada por forças e dinâmicas globais, que ultrapassam os marcos institucionais nacionais tradicionais, tendem a perder a capacidade de ordenar, moldar, conformar e regular a

economia e de reduzir incertezas, estabilizar expectativas e gerar confiança na sociedade. Leis e códigos, em face dos novos paradigmas de produção, das novas tecnologias de informação e dos novos canais de comunicação, enfrentam dificuldades para promover o acoplamento entre um mundo virtual emergente e as instituições do mundo real. Instrumentos jurídicos destinados a corrigir os desequilíbrios produzidos pelas operações de mercado, preservar a livre concorrência, coibir monopólios e promover orientações sociais, entre outras funções, já não se revelam eficazes (FARIA, 2022).

Piketty em “Capital e Ideologia”, traça um panorama abrangente da história do capitalismo, desde suas origens até os dias atuais, para uma compreensão crítica do capitalismo globalizado, revelando suas contradições e seus desafios. Ao identificar as falhas do sistema atual, o autor pretende encontrar um caminho para a construção de um futuro mais justo e sustentável, onde o capitalismo possa servir ao bem-estar da sociedade como um todo. Ao analisar as tendências econômicas e sociais dos últimos séculos, identificou a globalização como um dos principais fatores que moldaram o surgimento do novo tipo de capitalismo, o neoliberalismo ou o capitalismo globalizado (2020). Piketty leciona que:

Neste início do século XXI, a característica mais evidente do regime desigualitário em vigor, no âmbito mundial, se deve ao fato de que as diferentes sociedades do planeta estão agora ligadas entre si com uma intensidade sem precedentes. Decerto a globalização é um processo de longuíssimo prazo [...]. A magnitude dos contatos humanos e dos fluxos informacionais, contudo, atingiu outra dimensão durante a globalização digital e hiper capitalista dos anos 1990-2020. O uso potencializado dos meios de comunicação e, em especial, a transmissão instantânea de textos, imagens e sons pelos quatro cantos do planeta, graças à tecnologia da informação, levaram a formas de trocas e interdependências culturais, socioeconômicas e político-ideológicas desconhecidas até então (PIKETTY, 2020).

O novo capitalismo se desenvolveu com a globalização, que facilitou a expansão das empresas para além de suas fronteiras nacionais, dando origem às multinacionais. Essas empresas, muitas vezes com maior poder econômico do que alguns países, exercem influência significativa na economia global. Com a livre circulação de capital e a desregulamentação dos mercados financeiros se intensificou a concentração de riqueza nas mãos de poucos, caracterizando a hiper capitalização. A disparidade crescente entre ricos e pobres se tornou um dos principais aspectos do capitalismo globalizado, estimulando a competição entre empresas e países, levando à busca incessante por mão de obra mais barata e à redução dos custos de produção. Essa busca pela competitividade por vezes resultou na exploração dos trabalhadores e na degradação das condições de trabalho.

O setor financeiro é o pilar central do capitalismo globalizado, com um papel crucial na alocação de recursos e na determinação dos preços dos ativos. Essa hipertrofia do setor financeiro gerou instabilidade econômica e crises financeiras de grande escala. A globalização enfraqueceu o poder dos Estados Nacionais na regulação da economia e na proteção dos direitos dos trabalhadores. Essa perda de poder dos Estados gerou debates sobre a necessidade de uma maior cooperação internacional para regular o mercado global. Para Piketty o capitalismo globalizado apresenta diversas contradições que ameaçam sua própria sustentabilidade. A crescente desigualdade, por exemplo, pode levar à instabilidade social e à erosão da coesão social. A hipertrofia do setor financeiro, por outro lado, aumenta o risco de crises financeiras de grande escala. Nesse sentido:

Com efeito, desde os anos 1980-1990 vem sendo observado o aumento das desigualdades socioeconômicas em quase todas as regiões do mundo. Em alguns casos, ele assumiu proporções tais que tem sido cada vez mais difícil justificá-las em nome do interesse geral. Além disso, costuma haver um abismo imenso entre as declarações meritocráticas oficiais e as realidades enfrentadas pelas classes desfavorecidas em termos de acesso à educação e à riqueza (PIKETTY, 2020).

Essa realidade afetou tanto as estruturas sociais, como enfraqueceu direitos fundamentais e gerou situações de instabilidades nas relações jurídicas.

3. A crise do Estado e a ameaça à democracia

O século XX foi marcado pelo protagonismo das empresas transnacionais, que ao atuarem para além das fronteiras nacionais, desafiaram a soberania dos Estados e redefiniram a dinâmica da produção e da circulação de bens e serviços. No aspecto político, a globalização questiona a soberania dos Estados-nação, uma vez que as decisões políticas vêm sendo condicionadas ao equilíbrio macroeconômico e às influências externas, enfraquecendo a autonomia decisória dos governos, tendendo a priorizar o mercado em detrimento da política, o que ameaça a regulação social e os direitos humanos. Conforme Faria, em “O Direito na Economia Globalizada”, ao abordar questões relacionadas à globalização e ao capitalismo, destaca como a era digital e o avanço tecnológico têm impacto significativo na dignidade humana e na democracia. Aqui estão alguns pontos principais de sua perspectiva

Entre os fenômenos mais conhecidos no plano institucional, destacam-se a crescente internacionalização das decisões econômicas; a subsequente

dificuldade do sistema político convencional de estabelecer regras do jogo estáveis e consistentes; uma crescente porosidade na linha de demarcação entre o Estado e a sociedade; e, por fim, o esvaziamento da ideia de território como fundamento e objeto do Estado e, por tabela, a relativização da importância das fronteiras territoriais, uma vez que as atividades sociais, comerciais e financeiras passam a depender de pessoas, coisas e ações dispersas pelos cinco continentes. Na medida em que a globalização é assimétrica, conduz à interdependência e à regionalização e provoca uma diversificação crescente dentro de cada região, ela introduz novas lógicas espaciais e também cria novas dinâmicas intra e inter regionais, estimulando com isso a expansão de formas de coordenação política não-hierárquicas e com geometrias variáveis (FARIA, 2022).

A crise do Estado nacional e a globalização têm impactos significativos sobre as formas tradicionais do Estado de Direito. Para Ferrajoli, a crise do Estado nacional resulta em um vazio de Direito Público Internacional, onde a ausência de regras, limites e vínculos adequados compromete a garantia da paz e dos direitos humanos diante dos novos poderes transnacionais, sejam públicos ou privados. Isso ocorre devido à ascensão de poderes que ultrapassam as fronteiras estatais e desafiam a autoridade dos Estados tradicionais, levando a uma falta de estruturas eficazes para regular as relações internacionais. A transferência de poderes e funções públicas para além dos limites territoriais dos Estados permite que as decisões importantes sejam decididas pelas instâncias supranacionais ou para poderes econômicos globais, reduzindo a capacidade dos Estados de exercer plenamente sua autoridade e soberania sobre questões internas e externas. Essa transferência desafia a representatividade democrática do poder político, e a relação tradicional entre poder político e povo é enfraquecida, pois as decisões relevantes são cada vez mais tomadas por instâncias que estão além do controle popular direto, resultando em uma crise na representatividade e no controle das decisões políticas (FERRAJOLI, 2014). Em complemento, temos que:

Nas sociedades contemporâneas domina, é notório, a narrativa proprietarista, empreendedorista e meritocrática: a desigualdade moderna é justa, uma vez que decorre de um processo livremente escolhido, em que todos têm as mesmas oportunidades de aceder ao mercado e à propriedade e em que todos se beneficiam naturalmente da acumulação dos mais ricos, os quais são também os mais empreendedores, os mais merecedores e os mais úteis (PIKETTY, 2020).

Para Ferrajoli, o Estado como ordem jurídica soberana é uma noção que vai se dissolvendo, e a legitimidade democrática do poder político tem subtraído poderes importantes de controle popular, transferidos para instâncias supranacionais e econômicas globais. A visão estatizante das relações de direito tem se modificado com a fragmentação

sistêmica da sociedade contemporânea e a tradicional relação entre democracia, povo e poder decisional. No livro “Poderes selvagens: a crise da democracia italiana”, Ferrajoli trata da ameaça à democracia italiana, mas essa dinâmica reflete um desafio enfrentado por muitos sistemas políticos ao redor do mundo, onde a globalização e a interdependência econômica podem levar à perda de controle democrático, afetando a capacidade dos cidadãos de participar ativamente na tomada de decisões políticas e no exercício do poder democrático (FERRAJOLI, 2014).

A expansão das empresas transnacionais em escala global levou à ascensão do capitalismo¹, com a busca da redução de custos e da ampliação do alcance de seus produtos e serviços, impõe desafios como a redução da regulação estatal e a diminuição da proteção dos direitos sociais conquistados no pós-guerra, além de acentuar as disparidades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Nesse cenário:

[...] a globalização põe em evidência a renúncia de grande parte dessa autonomia (do Estado), como a perda do controle democrático de aspectos centrais de uma política econômica orientada à justiça social. Sem dúvida, qualquer tentativa significativa de recuperar uma economia política nacional poderia ser entendida, hoje, como uma tentativa protecionista (GARCÍA-MARZÁ, 2007, p. 31).

Assim como García-Marzá, Faria observa como o impacto da globalização econômica no aspecto institucional, reestrutura as relações de poder e afeta a soberania dos Estados nacionais, e essa reconfiguração acaba enfraquecendo a capacidade dos Estados de proteger os direitos de seus cidadãos.

O sistema capitalista é pautado na razão estratégica, na meritocracia, na propriedade privada e na acumulação de capital, e defende a liberdade econômica, com a autorregulação do mercado, a inovação tecnológica e a livre concorrência, invocando um Estado mínimo, limitado à proteção dos cidadãos contra a violência, o roubo, a fraude, e ao cumprimento de contratos.

“Capitalismo” [...] designa melhor algo maior, uma ordem social que autoriza uma economia movida pelo lucro a pregar os apoios extraeconômicos de que necessita para funcionar: a riqueza expropriada da

¹ As empresas transnacionais são o centro do capitalismo contemporâneo. Organizadas em amplas cadeias globais de valor, expropriam territórios extraindo matérias-primas, que são transferidas por corredores logísticos que cortam terras, países, oceanos. Favorecem a exploração de mão de obra barata em todas as regiões que estiverem dispostas a receber seus investimentos em troca da redução de direitos humanos e trabalhistas. Assim, as corporações detêm um poder nunca antes visto, controlando economia, política, cultura e, por conseguinte, as formas de produção da vida.

natureza e dos povos sujeitados; as múltiplas formas do trabalho de cuidado, que enfrenta uma desvalorização crônica — isso quando não é inteiramente rejeitado —; os bens e os poderes públicos que o capital exige e, ao mesmo tempo, tenta restringir; a energia e a criatividade do povo trabalhador. Embora não apareçam nos balanços patrimoniais das empresas, essas formas de riqueza são precondições essenciais para o lucro e os ganhos que efetivamente entram nos controles contábeis corporativos. Alicerces vitais da acumulação, são também componentes constitutivos da ordem capitalista (FRASER, 2024).

Os ideais capitalistas transcendem o processo de financeirização produtiva, e na busca do lucro partem para a exploração do capital improdutivo, com investimentos que procuram maximizar os lucros. O capital improdutivo é considerado um porto seguro frente a instabilidade econômica ou geopolítica, convertido em ouro ou títulos do governo, para a proteção do patrimônio, ou na pretensão da evasão fiscal, como investimentos em empresas *offshore*. O fator mais promíscuo desse tipo de investimento é a especulação financeira, investimentos em ativos improdutivos e derivativos, que geram impactos complexos na economia e na sociedade como um todo. Nesse contexto:

Economia oficialmente designada a acumular valor monetarizado para investidores e proprietários ao mesmo tempo em que devora a riqueza não economicizada de todos os demais. Servindo essa riqueza de bandeja às classes empresariais, essa sociedade os convida a se alimentarem de nossas capacidades criativas e da terra (FRASER, 2024).

A financeirização da economia e a mobilidade do capital reduziram a capacidade dos Estados de implementar políticas redistributivas eficazes. A globalização neoliberal exacerbou as desigualdades econômicas e enfraqueceu o poder dos Estados para intervir economicamente e socialmente. A crise do Estado é exacerbada pela captura do poder político por elites econômicas, que promovem ideologias que favorecem ainda mais a concentração de riqueza (STIGLITZ, 2002).

A concentração do capital improdutivo, pelas instituições financeiras e por outros especuladores, agrava as desigualdades econômicas e sociais, com a retração do capital produtivo afetando os setores da economia real e provocando crises financeiras sistêmicas. Nesse quadro, a capacidade do Estado mal lhe permite garantir a mínima dignidade à pessoa humana, a proteção ao meio ambiente e os demais direitos humanos. No âmbito global o prejuízo provocado se amplia, oferecendo sérios riscos e desafios para a sociedade como um todo e ao próprio planeta. Como alerta Fraser (2024), “sem a expropriação de povos sujeitos,

a exploração dos trabalhadores livres não seria lucrativa. Ainda assim, o capital denega sua dependência da riqueza expropriada e se recusa a pagar por sua reposição”. Assim:

Toda sociedade humana precisa justificar suas desigualdades: têm de encontrar motivos para a sua existência ou o edifício político e social como um todo corre o risco de desabar. Desse modo, toda época produz um conjunto de discursos e ideologias contraditórias que visam legitimar a desigualdade tal como ela existe ou deveria existir e descrever as regras econômicas, sociais e políticas que permitem estruturar o todo. (PIKETTY, 2020)

Essas são algumas realidades geradas pela globalização, pelo capitalismo tecnológico, com consequências relacionadas com as desigualdades entre os países, grandes disparidades econômicas, tecnológicas e sociais entre os países.

4. O protagonismo das empresas transnacionais de tecnologia

As empresas transnacionais são organizações que possuem operações em diversos países ao redor do mundo, caracterizando-se pela sua capacidade de atuar em escala global e pela sua influência significativa na economia mundial. Desempenham um papel fundamental na era da globalização, contribuindo para a integração econômica e para a interconexão entre diferentes mercados e regiões, e dispõem de ampla capacidade de adaptabilidade e eficiência na organização de fatores produtivos, como recursos humanos, bens materiais e tecnologia, para a maximização dos lucros. Buscando reduzir custos, gozam de vantagens competitivas para atender a um público diversificado e globalizado. As empresas transnacionais exercem forte influência política e econômica, mas frequentemente se omitem quanto à sua responsabilidade social e ambiental, e nas consequências negativas que suas operações causam. A busca pelo lucro para a acumulação do patrimônio é priorizada em relação ao respeito aos direitos humanos e à preservação do meio ambiente, o que leva a questões éticas e jurídicas importantes.

O discurso meritocrático e empreendedorista com frequência surge, para os vencedores do atual sistema econômico, como um expediente cômodo para justificar todo e qualquer nível de desigualdade sem sequer precisar examiná-las e para estigmatizar os perdedores por sua falta de mérito, virtude e diligência. Essa culpabilização dos mais pobres não existia, pelo menos não com essa amplitude, nos regimes desigualitários anteriores, que tendem a acentuar a complementaridade [...] a desigualdade moderna se caracteriza por um conjunto de práticas discriminatórias e desigualdades estatutárias e étnico-religiosas (PIKETTY, 2020).

A liberalização dos mercados e a remoção de barreiras comerciais permitiram que empresas e capitais avançassem livremente pelo mundo. Essa dinâmica impulsionou o crescimento econômico global, mas criou disparidades significativas entre e dentro dos países. O pensamento neoliberal sustenta a bandeira de que a liberalização dos mercados seria a resposta para erradicar a pobreza, mas o que se verifica é que com a remoção das barreiras comerciais, ocorre a maior concentração de patrimônio: é a financeirização do mundo da vida.

Verdadeiro dínamo de auto desestabilização, precipita crises periódicas enquanto consome rotineiramente as bases da nossa existência. O capitalismo canibal, portanto, é um sistema ao qual devemos a presente crise. Verdade seja dita: é um tipo raro de crise, em que múltiplos ataques de voracidade convergiram. O que enfrentamos, graças a décadas de financeirização, não é “apenas” uma crise de desigualdade desenfreada, precarização e baixos salários. Nem é uma “mera” crise do cuidado ou da reprodução social ou “só” uma crise de migração e violência racializada. Não é “simplesmente” uma crise ecológica em que um planeta cada vez mais quente expele pragas letais (FRASER, 2024).

A globalização e o vertiginoso avanço do capitalismo pelas empresas transnacionais de tecnologia [ETNs²] redefiniram o panorama socioeconômico e político do mundo nas últimas décadas. Enquanto a interconexão global, o acesso à informação e a inovação tecnológica proporcionaram benefícios inegáveis, essa ascensão também trouxe consigo desafios que colocam em xeque os pilares da dignidade humana e da democracia na era digital. O capitalismo nesse contexto criou grandes monopólios e oligopólios tecnológicos. Algumas das grandes empresas de tecnologia, as Big Techs, somaram-se às maiores organizações transnacionais, utilizando suas vantagens competitivas para dominar o mercado, adquirindo *startups* inovadoras e eliminando concorrentes. Esse ambiente reduz a competição e pode sufocar a inovação, além de criar barreiras significativas para novas empresas e empreendedores.

A coleta e o uso massivo de dados pessoais por parte das empresas de tecnologia levantam preocupações sobre a privacidade e a segurança dos indivíduos. A falta de transparência e o uso inadequado desses dados podem levar à discriminação, à vigilância e à perda de controle sobre a própria informação. As plataformas digitais se tornaram campos de batalha para a desinformação e a manipulação da opinião pública. As empresas de tecnologia podem usar seus algoritmos e ferramentas para influenciar eleições, espalhar propaganda e

² ETNs: Abreviação dada às empresas transnacionais por Peter Dicken *in* Mudança Global: mapeando as novas fronteiras da economia mundial. Porto Alegre. Booksman, 2010. p. 37

promover discursos de ódio, ameaçando a liberdade de expressão e os processos democráticos.

Por essas diferentes razões, a questão da transparência democrática diante da desigualdade e da distribuição dos recursos é imprescindível. Sem indicadores inteligíveis calcados em fontes confiáveis e sistemáticas, é impossível promover um debate público tranquilo nos âmbitos nacional, regional e, a fortiori, mundial. O mundo de hoje se caracteriza, em certa medida, por uma falta de transparência econômica e financeira reforçada, em particular no que tange à avaliação e ao registro de rendas e patrimônios financeiros. A situação pode parecer paradoxal numa época em que as tecnologias de informação deveriam, em princípio, permitir uma transparência maior quanto a esses temas (PIKETTY, 2020).

Zuboff em seu livro “A era do capitalismo de vigilância” (2019) faz uma crítica contundente às grandes empresas de tecnologia, expondo como elas se apropriam de nossos dados pessoais para fins lucrativos, minando a privacidade, a autonomia e a democracia. Empresas como Google, Facebook e Amazon, construíram um modelo de negócio baseado na exploração sistemática de dados pessoais. Ao oferecerem seus produtos e serviços, essas empresas coletam vastas quantidades de informações sobre nossas vidas, desde nossos hábitos de consumo até nossas crenças políticas, e esses dados são transformados em matéria-prima para a produção de previsões e comportamentos. Com o uso de algoritmos sofisticados, as empresas de tecnologia analisam nossos dados para prever nossas ações, influenciar nossas decisões e nos manipular para consumir mais produtos e serviços. Plataformas de mídia social, controladas por empresas como Facebook e Twitter, desempenham um papel crucial na disseminação de informações. No entanto, a manipulação algorítmica do conteúdo e a propagação de *fake news* têm consequências profundas para a democracia. A desinformação pode distorcer debates públicos, influenciar eleições e polarizar sociedades, comprometendo a qualidade da democracia. Essa exploração da experiência humana mina a autonomia individual e a liberdade de escolha. Ao prever e influenciar nossos comportamentos, as empresas de tecnologia limitam nossas opções e nos transformam em produtos a serem comercializados.

Outra crítica às ETNs é que elas frequentemente se beneficiam da exploração de trabalhadores em países com leis trabalhistas menos rigorosas, com precárias condições de trabalho e baixos salários. A desigualdade salarial dentro dessas empresas e entre diferentes regiões do mundo é uma questão crítica. Enquanto executivos e acionistas dessas corporações desfrutam de enormes lucros, os trabalhadores em posições de menor hierarquia frequentemente enfrentam condições de trabalho precárias, baixos salários e falta de

benefícios sociais. A terceirização e a subcontratação são práticas comuns que perpetuam essas disparidades. Essa prática gera desigualdade social, viola os direitos humanos e mina a dignidade dos trabalhadores, assim como na *gig economy*³, impulsionada por plataformas digitais como Uber, Ifood, e Amazon, que reconfigurou a relação tradicional de emprego, o que agrava a insegurança no trabalho. Os servidores dessas plataformas são classificados como contratados independentes, privados de proteções trabalhistas básicas. Este modelo de negócios não só precariza o trabalho, mas também amplia as desigualdades econômicas e sociais, ao enfrentar a insegurança econômica com a remuneração volátil.

A classe trabalhadora em países industrializados do centro por meio de famílias semi proletarização que combinavam o emprego dos homens com o trabalho doméstico das mulheres, bem como inibindo o desenvolvimento do consumo de mercadorias na periferia. A semi-proletarização é ainda mais evidente no neoliberalismo, que construiu toda uma estratégia de acumulação ao expulsar bilhões de pessoas da economia oficial para zonas cinzentas informais, de onde o capital desvia a riqueza. Como veremos, esse tipo de “acumulação primitiva” é um processo contínuo a partir do qual o capital lucra e do qual depende...A questão, então, é que os aspectos mercadorizados das sociedades capitalistas coexistem com os aspectos não mercadorizados. Isso não é um golpe de sorte, nem uma contingência empírica, mas uma característica inerente ao dna do capitalismo. Na verdade, o termo “coexistência” não dá conta de captar a relação entre aspectos mercadorizados e não mercadorizados de uma sociedade capitalista. Termos melhores seriam “dependência” ou “imbricação funcional”, mas essas expressões também não transmite a perversidade dessa relação (FRASER, 2024).

As grandes empresas de tecnologia exercem um poder significativo sobre processos políticos, frequentemente por meio de práticas de *lobbying* intensivo. Esta influência resulta em legislação favorável aos interesses corporativos, ao interferirem nas regras e padrões, à custa do bem-estar público e da integridade democrática, e até manipulando o comportamento dos consumidores e dos eleitores. Esse poder ameaça a estrutura dos Estados e a autonomia individual. As Big Techs, como Google, Amazon, Facebook e Apple, são protagonistas na economia globalizada e digital. Essas corporações acumulam recursos financeiros e

³ “A *Gig Economy* é o ambiente de negócios em que há intermediação de trabalho humano por meio de plataformas digitais, no qual prevalecem contratos flexíveis, de curta duração e cujo pagamento dos trabalhadores se dá por tarefas realizadas. Nessa relação, as plataformas digitais podem intermediar diferentes tipos de trabalho”. O termo “gig” se refere a contratos de prazos curtos, típicos de eventos artísticos, como apresentações musicais. Então, a palavra passou a ser usada no contexto da contratação de prestadores de serviços, especialmente via plataformas digitais. Disponível em: <https://blog.crowd.br.com/gig-economy/2024/#:~:text=%E2%80%9CA%20Gig%20Economy%20tamb%C3%A9m%20%C3%A9,tais%20como%20freelancers%20e%20aut%C3%B4nomos>). Acesso em: 15 jun. 2024.

tecnológicos, de poder desproporcional sobre o mercado e sobre as políticas públicas. Dominam os setores da economia digital, desde o comércio eletrônico até a publicidade online e os serviços de nuvem. A concentração de mercado lhes permite ditar termos econômicos e o favorecimento na regulação das normas, em detrimento às pequenas empresas e aos trabalhadores, levantando preocupações sobre a captura regulatória e a erosão da soberania democrática. As instituições do Estado perdem a capacidade para regulamentar.

Diante do número cada vez maior de sistemas de interação econômica, social e política fora de seu controle, por um lado, e da crescente complexidade tecnológica da sociedade contemporânea, por outro lado, o Estado não tem capacidade técnica para ser o único centro normativo em questões complexas, e que exigem *expertise* e tratamento internacional unificado em matéria de finanças, moeda, comércio, clima, biotecnologia, proteção ambiental, combate ao terrorismo e segurança, por exemplo. Com isso, ele é obrigado a delegar poder normativo e, mais importante ainda, a se render ao fato de que os atores sociais cada vez mais se regulam a si próprios (FARIA, 2022).

As grandes empresas de tecnologia, portanto, dominam o cenário global de produção de informações, possuindo grande poder econômico e cultural, e fragilizando direitos dos cidadãos.

5. As novas formas de negócio

A tecnologia digital mudou a maneira como as transações comerciais nacionais e internacionais são realizadas. A capacidade de transformar informações em dados, estabeleceu uma nova ordem econômica, social e cultural, com rapidez e agilidade, permitindo o crescimento exponencial das negociações. Os produtos e serviços são divulgados por sistemas de redes que ainda introduzem outras formas de comércio, como *blockchain*⁴, *open-banking*⁵,

⁴ A tecnologia *blockchain* é um mecanismo de banco de dados avançado que permite o compartilhamento transparente de informações na rede de uma empresa. Um banco de dados *blockchain* armazena dados em blocos interligados em uma cadeia. Os dados são cronologicamente consistentes porque não é possível excluir nem modificar a cadeia sem o consenso da rede. Como resultado, você pode usar a tecnologia blockchain para criar um *ledger* inalterável ou imutável para monitorar pedidos, pagamentos, contas e outras transações. O sistema tem mecanismos integrados que impedem entradas de transações não autorizadas e criam consistência na visualização compartilhada dessas transações. Disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/what-is/blockchain/?aws-products-all.sort-by=item.additionalFields.productNameLowercase&aws-products-all.sort-order=asc>. Acesso em: 15 jun. 2024.

⁵ O *Open Banking* é um conjunto de regras e tecnologias que vai permitir o compartilhamento de dados e serviços de clientes entre instituições financeiras por meio da integração de seus respectivos sistemas. O princípio fundamental do *Open Banking* é o consentimento do usuário, ou seja, as

*open-finance*⁶, moedas digitais⁷, criptomoedas⁸, CBDCs⁹ que favorecem a otimização fiscal. As empresas utilizam brechas legais para minimizar o pagamento de impostos, o que reduz a capacidade dos governos de arrecadar receitas necessárias para financiar os serviços públicos essenciais e de natureza social, que impactam diretamente nas populações mais vulneráveis que dependem desses serviços. As práticas de negócios dessas corporações agravam as desigualdades, a fome e a pobreza.

Na era digital, esse processo se acelera exponencialmente, com a agilidade da *machine learning*, que mapeia e processa um imenso acervo de dados, a *big data*, uma mercadoria valiosa na economia atual. Empresas de tecnologia também coletam, analisam e vendem dados dos usuários, muitas vezes sem o devido consentimento ou transparência, explorando o que é considerado na lógica capitalista um capital imaterial¹⁰. Esse modelo de negócio não só

empresas deverão, obrigatoriamente, compartilhar informações de um cliente [seja pessoa física ou jurídica], se ele solicitar e autorizar a transmissão dos dados para outra instituição. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/open-banking/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

⁶ *Open Finance* é o processo de compartilhamento voluntário de dados empresariais, bancários, financeiros e comerciais de uma empresa, empreendedor ou pessoa física por meio de uma plataforma apropriada para uma comunidade restrita. O compartilhamento pode envolver informações de serviços bancários tradicionais e produtos financeiros, como câmbio, seguros, previdência e investimentos. Além de bancos, corretoras de valores, seguradoras, plataformas de investimento e fundos de previdência e pensão podem participar do ecossistema, sendo regulados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) Disponível em: https://einvestidor.estadao.com.br/educacao-financeira/open-finance-como-funciona/?amp&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwmrqzBhAoEiwAXVpgoiU55GMoRwepyv77VPW MwFi4CryYQ0KpG4kLwfgukvRQCyg550bNKRoCvJwQAvD_BwE. Acesso em: 15 jun. 2024.

⁷ Moedas digitais são ativos que podem ser armazenados e usados em transações financeiras a partir de uma tecnologia chamada *blockchain*. Como o próprio nome diz, elas são digitais; portanto, não são palpáveis como o dinheiro de papel. Basicamente, o *blockchain* serve como uma espécie de livro contábil virtual, que registra a posse desses ativos e dá segurança às operações. Para acessar essa rede, é preciso usar uma carteira digital. Pode ser um software, um dispositivo físico ou mesmo um papel com os registros das chaves de acesso do usuário.

⁸ As criptomoedas são um tipo de moeda digital. Elas funcionam de uma forma descentralizada, ou seja, não têm regulamentação. Por isso, têm um valor que varia conforme a oferta e a demanda no mercado.

⁹ *Central Bank Digital Currency* (CBDC), sigla em inglês para Moeda Digital do Banco Central. Ou seja, as CBDCs são moedas que também funcionam por meio da tecnologia *blockchain* e podem ser armazenadas em carteiras digitais. Porém, ao contrário das criptomoedas, as CBDCs são emitidas e regulamentadas pelo banco central de cada país. Disponível em: https://blog.cielo.com.br/dicas-e-historias-de-sucesso/o-que-sao-moedas-digitais/?gclid=CjwKCAjwmrqzBhAoEiwAXVpgom1h5eQJGa8GioFc9Lg8PntiuDIReSCOkGa3tyj5 OIW-k58X24uOmhoCguQQAvD_BwE. Acesso em: 15 jun. 2024.

¹⁰ [...] é importante refletir sobre uma particularidade dos dados: Ninguém consegue enxergar o tráfego dos dados, bem como o seu tratamento, em tempo real, logo, concluímos que os dados, dado a sua natureza invisível, possuem caráter imaterial. Desta forma, ainda que definíveis, ou seja, é possível definir a quem pertence determinado dado, não se é possível materializar o dado, de forma que ele seja palpável, portanto, os dados são um patrimônio imaterial. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/356166/os-dados-pessoais-como-patrimonio-imaterial-da-pessoa-humana>. Acesso em: 15 jun. 2024.

levanta questões sobre privacidade, mas também contribui para a desigualdade, já que as empresas lucram enormemente enquanto os indivíduos têm pouco ou nenhum controle sobre suas informações pessoais.

6. O Direito e as ameaças à dignidade e aos princípios constitucionais

O fenômeno da globalização é complexo e está em constante evolução, o que representa desafios e oportunidades para a sociedade contemporânea. É essencial compreender e analisar os diversos aspectos desse processo para promover um desenvolvimento sustentável e garantir o respeito aos direitos humanos em um mundo cada vez mais interconectado e interdependente.

O Direito Negocial tem um papel fundamental na defesa da dignidade humana e da democracia na era digital, em aspectos cruciais. Os contratos internacionais entre empresas transnacionais e países devem conter cláusulas que protejam os direitos humanos e garantam a responsabilidade social das empresas. O Direito do Consumidor deve ser fortalecido para a proteção dos consumidores contra práticas abusivas das empresas transnacionais ou o não cumprimento de suas obrigações. Cabe ainda ao Direito Negocial, quando necessário, defender o Direito de Propriedade Intelectual, para garantir o acesso à cultura e ao conhecimento, combatendo o monopólio das empresas transnacionais sobre as tecnologias digitais. No contexto atual, o Direito Negocial é vital para efetivar o Direito Ambiental, que deve ser aplicado para proteger o meio ambiente dos impactos negativos da atividade das empresas transnacionais.

É importante destacar que o princípio da dignidade da pessoa humana orienta o Direito Negocial moderno como um direito fundamental, porque coloca a pessoa no “centro das atenções”. Conforme leciona Paulo Nalin, não há espaço para os “valores egoísticos” do Direito tradicional, mas sim os valores coletivos:

Ocorre que resgatar o homem (antropocentrismo) não se identifica com a renovação daqueles valores egoísticos contidos no Código Civil, ou seja, não é o homem econômico que figura no vértice constitucional, em que pese ser este também tutelado pela Carta, todavia de forma casual, mas sim, o homem existencial, recepcionada a relação jurídica desde que tais experiências individuais tenham uma projeção útil (existencial) para o titular em si e para o coletivo. (2008, p. 244)

A chamada constitucionalização do direito civil determina a aplicação dos princípios fundamentais da proteção da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social a todas as relações jurídicas, conferindo-se, assim, um prestígio maior à proteção da pessoa. A interpretação das normas infraconstitucionais, bem como dos diversos problemas decorrentes desses avanços tecnológicos, com impacto na vida das pessoas, passa necessariamente pela utilização desses dois valores.

A era digital exige um novo Direito Negocial, que reconheça os desafios e as oportunidades do mundo digital e busque construir uma sociedade digital mais justa, democrática e respeitosa da dignidade humana. O Direito Negocial deve ser utilizado como ferramenta para defender os direitos humanos, promover a inclusão social e garantir a responsabilidade das empresas transnacionais.

Nesse contexto de globalização e atuação das empresas transnacionais, a reflexão crítica sobre a relação entre desigualdades na era digital, democracia e dignidade humana ganha ainda mais relevância. Como a influência das empresas transnacionais na economia digital impacta a distribuição desigual de recursos e oportunidades, ameaçando os princípios democráticos e a dignidade de indivíduos em todo o mundo? Como as políticas e regulamentações do Direito Negocial podem ser adaptadas para lidar com esses desafios, promovendo uma sociedade mais inclusiva, justa e equitativa em meio à era digital globalizada? Essa reflexão crítica busca analisar as complexas interações entre a globalização, as empresas transnacionais e as questões de dignidade, democracia e desigualdade na era digital, sob a perspectiva do Direito Negocial. A globalização e a atuação das empresas transnacionais exercem uma influência significativa nas desigualdades na era digital, ameaçando a democracia e a dignidade humana.

7. Conclusão

Este artigo destacou a crise do Estado-nação diante da globalização, o capitalismo globalizado, e discutiu o aumento das desigualdades nessa nova perspectiva global e jurídica.

A luta pela dignidade e pela democracia na era digital requer uma abordagem multifacetada, envolvendo a colaboração entre governos, sociedade civil e a própria indústria tecnológica. Políticas públicas que promovam a equidade, a transparência e a responsabilidade corporativa são fundamentais para garantir que os benefícios da globalização e do avanço tecnológico sejam amplamente compartilhados.

A globalização e o avanço do capitalismo pelas empresas transnacionais de tecnologia apresentam desafios significativos para a dignidade humana e a democracia. A concentração de poder econômico e tecnológico exacerba as desigualdades sociais e mina os processos democráticos. A regulação eficaz, a promoção dos direitos dos trabalhadores e a educação digital são passos cruciais para enfrentar essas ameaças e construir uma sociedade mais justa e democrática na era digital.

Diante das contradições do capitalismo globalizado, Piketty percebe a necessidade de reformas profundas para construir um sistema econômico mais justo e sustentável, com o aumento da progressividade do sistema fiscal, taxaçoão do capital e implementação de políticas públicas que redistribuam a riqueza, e um maior controle sobre os mercados financeiros, limitação da especulação e medidas para prevenir crises financeiras. Para Piketty, é fundamental a cooperação internacional para regular o mercado global e fortalecer o papel dos Estados Nacionais na proteção dos direitos dos trabalhadores e na promoção do bem-estar social e o investimento em energias renováveis e em tecnologias sustentáveis para combater as mudanças climáticas e construir uma economia mais resiliente.

O capitalismo de vigilância representa, ainda, uma séria ameaça à democracia, ao controlar o fluxo de informação e influenciar a opinião pública, as empresas de tecnologia podem manipular eleições, promover agendas políticas e minar a confiança nas instituições democráticas. Diante dessa ofensiva, Zuboff propõe uma resposta urgente e abrangente, com leis e regulamentações que possam proteger a privacidade dos dados e garantir a transparência algorítmica e limitar o poder das grandes empresas de tecnologia. É necessário trabalhar na reconstrução da democracia na era digital, para fortalecer a participação cidadã, com a promoção de educação digital crítica, em defesa da liberdade de expressão e do acesso à informação. A crítica de Zuboff ao capitalismo de vigilância é um chamado a lutar por um futuro digital mais justo e democrático, onde a tecnologia sirva ao bem-estar da sociedade e não à exploração e à manipulação dos indivíduos.

A resistência a essas dinâmicas inclui movimentos de trabalhadores, ativismo digital e iniciativas de regulamentação governamental. A regulação das práticas monopolistas e a proteção dos direitos dos trabalhadores são essenciais para mitigar os impactos negativos dessas corporações. Além disso, a promoção da alfabetização digital e a educação cívica podem capacitar cidadãos a navegar e resistir às influências perniciosas das empresas de tecnologia. A internacionalização do Direito pode ser vista como uma resposta à crise do Estado, oferecendo novas formas de cooperação e regulação para enfrentar desafios globais.

A perspectiva econômica e suas relações de consumo devem ser equacionadas dentro do paradigma Estado, empresa, sociedade, onde as organizações empresariais devem ser revistas neste modelo de sociedade, dentro da realidade empírica e da normatividade, para pensar o papel da empresa no processo de diferenciação funcional. Em suma, a globalização é um fenômeno complexo e em constante evolução, que apresenta desafios e oportunidades para a sociedade contemporânea. É essencial compreender e analisar os diversos aspectos desse processo para promover um desenvolvimento sustentável e garantir o respeito aos Direitos Humanos em um mundo cada vez mais interconectado e interdependente. É fundamental buscar um equilíbrio entre a maximização do lucro e a promoção do desenvolvimento sustentável, com políticas públicas que incentivem o investimento produtivo, combatam a sonegação fiscal e promovam a distribuição de renda.

Luigi Ferrajoli destaca a importância de compreender essas transformações e buscar formas de fortalecer a democracia em face dos desafios impostos pela globalização e pela crescente influência de entidades não eleitas sobre as decisões políticas. A reflexão sobre a legitimidade democrática e a participação cidadã se torna crucial em um contexto em que o poder político é cada vez mais moldado por forças globais. É essencial que as empresas transnacionais atuem de forma responsável e ética, respeitando os direitos humanos, promovendo a sustentabilidade ambiental e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades em que estão inseridas. Mecanismos de governança corporativa, regulamentações internacionais e a pressão da sociedade civil são fundamentais para garantir que as empresas transnacionais adotem práticas transparentes e responsáveis em um contexto global cada vez mais interconectado e interdependente.

Para enfrentar esses desafios e proteger a dignidade e a democracia na era digital, é necessário regulamentar as ETNs: Governos e organismos internacionais devem criar leis e regulamentações que garantam o respeito aos direitos humanos, a proteção da privacidade e a promoção da concorrência justa.

A globalização e o avanço do capitalismo tecnológico são processos complexos com impactos profundos na sociedade. É crucial estar atento aos desafios que essas mudanças apresentam e trabalhar para construir um futuro digital mais justo, democrático e respeitoso da dignidade humana. A era digital impulsionada pela globalização, amplia as desigualdades sociais, ameaçando a democracia e a dignidade humana.

As vantagens da tecnologia e das inovações nem sempre estão disponíveis entre as pessoas de baixa renda e mesmo nas nações menos desenvolvidas. Grandes empresas transnacionais de tecnologia detêm boa parte do poder e dos recursos financeiros. Isso cria

desequilíbrios significativos de poder, uma vez que essas empresas controlam dados, plataformas e algoritmos que afetam a todos na sociedade.

Para abordar o aprofundamento das desigualdades pela influência das plataformas digitais na esfera pública e as implicações éticas das negociações algorítmicas é necessária uma leitura crítica das relações negociais, com atenção para as políticas e iniciativas do Estado que visem a inclusão social, o acesso equitativo à educação, com a proteção da privacidade e a regulamentação das empresas de tecnologia para garantir a concorrência justa e a democracia.

Referências

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FARIA, José Eduardo. **A globalização econômica e sua arquitetura**. 2022. Disponível em: [jurídicahttps://professorfaria.com/site/wp-content/uploads/2022/12/A-globalizacao-economica-e-sua-arquitetura-juridica-dez-tendencias-do-direito-contemporaneo-Congresso-Juridico-Globalizacion-Riesgo-y-Medio-Ambiente.pdf](https://professorfaria.com/site/wp-content/uploads/2022/12/A-globalizacao-economica-e-sua-arquitetura-juridica-dez-tendencias-do-direito-contemporaneo-Congresso-Juridico-Globalizacion-Riesgo-y-Medio-Ambiente.pdf). Acesso em: 15 jun. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes selvagens: a crise da democracia italiana**. Tradução de Alexandre Araújo de Souza. São Paulo: Saraiva, 2014.

FRASER, Nancy. **Capitalismo canibal: como nosso sistema está devorando a nossa democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso**. Tradução de Aline Scátola. Ebook Kindle. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.

GARCÍA-MARZÁ, Domingo. **Ética empresarial: do diálogo à confiança na empresa**. Tradução de Jovino Pizzi. São Leopoldo: UNISINOS, 2007.

NALIN, Paulo. **Do contrato, conceito pós-moderno. Em busca de sua Formação na perspectiva civil-constitucional**. 2 ed. Curitiba: Editora Juruá, 2008.

PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PIKETTY, Thomas. **Capital e ideologia**. Tradução de Dorothée de Bruchard e Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020

STIGLITZ, Joseph E. **Globalization and Its Discontents: The Promise of Global Institutions**. W.W. Norton & Company Ltd., New York, 2002.

STIGLITZ, Joseph E. **Povo, poder e lucro: capitalismo progressista para uma era de descontentamento**. Rio de Janeiro: Record, 2019. Ebook Kindle.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. London: PublicAffairs, 2019. eBook Kindle.